



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/1423718

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 47/2022 – SEAC

REF: Dispensa de Licitação nº. 16/2022-SEAC/PA.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE
ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA-
SEAC E GABRIELLA PINHEIRO DE
OLIVEIRA, PARA OS FINS ABAIXO
DECLARADOS.**

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, nesta cidade, representada pelo Secretário de Estado, Sr. RICARDO BRISOLLA BALESTRERI, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 7100101 – SSP/RS e CPF nº. 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a senhora GABRIELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 017.907.362-18 e RG nº. 7721144 SSP PA, e-mail: curriculopower@gmail.com, contato (091) 982267378, tendo em vista o que consta no processo de dispensa de licitação com fundamento no Art.24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, Processo nº 2022/1423718, e com fundamento no Art.24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam, conforme especificado abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

1.1. O presente contrato tem origem na Dispensa de Licitação nº. 16/2022-SEAC, com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, nos autos do Processo Administrativo nº. 2022/1423718 e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por finalidade a contratação de serviços técnicos profissionais especializados na de criação e produção de revista em formato digital para o Programa Territórios Pela Paz, com a finalidade de divulgar as atividades realizadas nas Usinas da Paz, de acordo com as especificações e detalhamento técnico exposto neste instrumento, e no Termo de Referência.

2.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários ao



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/1423718

atendimento do objeto, não podendo alegar durante a execução do CONTRATO, a falta de algum elemento necessário à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor total, justo e não reajustáveis, para a prestação de serviços técnico profissional especializado do Instituto Palavras é de **R\$ 8.000,30 (oito mil e trinta centavos)**.

3.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos, incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período por acordo das partes, conforme disposto na lei nº. 8.666/93.

4.2. O início da execução se dará após a formalização contratual, seguindo a carga horária, com entrega prevista para 10/12/2022, observando o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da referida contratação correrão a conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, conforme a seguir:

Unidade Orçamentária: 760101; Função: 08; Subfunção: 122; Programa: 122; Projeto Atividade: 8408; Natureza da Despesa: 339036; Fonte do recurso: 0101000000; Ação: 263076; Plano Interno: 4120008408C.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento a CONTRATADA, mediante relatório emitido pelo setor demandante e apresentação de Nota Fiscal com a dedução dos impostos.

6.2. A CONTRATANTE fará o pagamento através de depósito em nome da CONTRATANTE, no Banco: 0260- Nu pagamentos S. A.; Agência: 001; Conta Corrente: 2546071-4.

6.3. Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN Imposto sobre serviços de qualquer natureza);

6.4. Será também retido sobre o valor a ser pago, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/1423718

mês seguinte o de competência, em conformidade com a Lei nº. 10.666 de 08/05/2003.

6.5. Será aplicado a tabela de imposto de renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento;

7.2. Observar se os impostos foram devidamente recolhidos na Nota Fiscal;

7.3- Designar servidor através de portaria para fazer o acompanhamento e fiscalização nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposa, ao Estado ou a Terceiros;

8.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

8.4. Assinar o Contrato e manter, durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.5. Executar fielmente o objeto deste edital dentro do prazo e do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas.

8.6. Arcar com os pagamentos dos recursos humanos necessários à consecução dos serviços e produtos propostos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por um servidor, designado por meio de portaria e publicado no DOE, conforme Decreto Estadual nº. 870/2013, e suas alterações posteriores, e a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita as disposições do art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/1423718

- a) advertência;
 - b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho;
 - c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o órgão executor, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública;
 - e) descredenciamento, mediante autorização da autoridade competente;
- 10.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados e autorizados previamente pela autoridade competente;
- 10.3. O valor da multa será descontado do pagamento a CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste ajuste, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.
- 10.4. A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida a CONTRATADA infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O Contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 78 e 79 da lei nº. 8.666/93.
- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - b) Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/1993;
 - c) Judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº. 12.846/2013, Decreto Federal nº. 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a CONTRATADA, caso necessário, deve comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 12.2. Na hipótese da CONTRATADA, não ter instituído o programa de integridade, havendo necessidade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:
- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo

Gabriella



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/1423718

apoio visível e inequívoco ao programa;

- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódico de riscos para realizar adaptações necessários ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediado por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº. 12.846/2013; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizados pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo primeiro: O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódico pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo segundo: Na hipótese do programa de integridade não atender aos parâmetros



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/1423718

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura, na forma estabelecida na Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, é o competente para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste ajuste.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Belém/PA, ____ de _____ 2022.

SECRETARIA
ESTRATEGICA DE ESTADO
DE ARTICULACAO D

Assinado de forma digital por
SECRETARIA ESTRATEGICA DE
ESTADO DE ARTICULACAO D
Dados: 2022.11.24 11:14:10
-03'00'

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA
RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
CONTRATANTE

Gabriella P. de Oliveira

GABRIELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Esamirino R. de S. Filho CPF: 051.733.052-09
2. Brana Maria dos Santos Reis CPF: 762.731.212-49